

LEI N.º. 18/2020.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Extraordinário”

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Extraordinários no valor total de R\$ 81.250,00 (oitenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), em conformidade com o artigo 41, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.08 Secretaria Municipal de Saúde
02.08.00 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.0010 Gestão em Ações de Saúde
10.301.0010.2033.0000 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

Fonte de Recurso: 01 – Cod. Ap. 312.001 – PRÓPRIO – R\$ 40.000,00
Reserva de Contingência – Ficha n.º 393

Fonte de Recurso: 02 - Cod. Ap. 312.002 – ESTADUAL – R\$ 27.500,00
Governo Estado de São Paulo - SP(excesso de arrecadação)

Fonte de Recurso: 03 - Cod. Ap. 312.003 – FEDERAL – R\$ 13.750,00
Governo Federal(excesso de arrecadação)

T O T A L.....R\$ 81.250,00

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos extraordinário que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante a recursos Próprios, Estadual e Federal.

ARTIGO 3º - Conforme Decreto Estadual n.º 64.879 de 20 de março de 2020, e Decreto Municipal n.º 32/2020 de 01 de abril de 2020, onde ficou decretado Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 08 de Abril de 2020.

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças